

Regulamento

Em Portugal, verifica-se um défice de conhecimento de conceitos básicos de economia e finanças por parte dos jovens, o que prejudica as suas decisões futuras. O Banco de Portugal está atento à necessidade de estimular e apoiar projetos e ideias que permitam facilitar a compreensão destes conceitos. Essa preocupação está presente nas prioridades estratégicas do Banco de Portugal definidas para o período 2021-2025 que preveem o desenvolvimento de iniciativas que promovam a educação e literacia financeira e económica dos cidadãos.

Com esta finalidade, o Banco de Portugal lança o Programa “Economia para Tod@s”, destinado a conceder um patrocínio, no montante máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros), com vista ao desenvolvimento de materiais didáticos tais como jogos de tabuleiro, livros ou outros, em versão física ou digital, nos termos que se apresentam de seguida.

Artigo 1º

Objetivo

1. O Banco de Portugal pretende incentivar o desenvolvimento de materiais didáticos que apresentem aos jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, conceitos base de economia e de gestão financeira e orçamentos pessoais.
2. Para o efeito, o Banco de Portugal concederá um patrocínio, até ao limite máximo de € 40 000, o qual não pode exceder o orçamento previsto para a criação e produção dos materiais.
3. A candidatura vencedora será selecionada por um júri, de acordo com os critérios e requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º.

Artigo 2º

Candidatura e prazos

1. Podem candidatar-se ao patrocínio, a atribuir através do “Programa Economia para Tod@s”, instituições de ensino superior, entidades de utilidade pública e empresas.
2. As candidaturas devem ser submetidas a partir de dia **15-01-2024** e até ao dia **31-03-2024**, por meio do preenchimento de um formulário disponibilizado através do seguinte [link](#).
3. O formulário deverá ainda ser instruído com os demais documentos solicitados, podendo cada entidade proponente juntar outros que entenda relevantes, em formato digital (*word*, *PPT*, vídeo, outros).
4. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Apresentação, por parte da entidade proponente, da seguinte documentação:
 - (i) certidão comercial;
 - (ii) demonstração da atribuição de utilidade pública (se aplicável);
 - (iii) estatutos;

- (iv) certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária válida;
 - (v) certidão de Inexistência de Dívidas à Segurança Social válida;
 - (vi) relatórios e contas dos últimos dois anos;
- b) Caso a entidade proponente pretenda subcontratar parte da tarefa, deverá juntar a documentação referida relativa ao subcontratado;
 - c) Memória descritiva da proposta;
 - e) Orçamento para a produção dos materiais didáticos e, se aplicável, previsão de produção de, pelo menos, 3 000 exemplares;
 - f) Calendarização da produção;
 - g) Compromisso da assunção da tarefa subcontratada por parte da entidade subcontratada (se aplicável).
- 5. Os elementos acima referidos devem permitir uma avaliação do projeto, de acordo com os critérios previstos nos artigos 5.º e 6.º.
 - 6. As candidaturas devem ser apresentadas em língua portuguesa.
 - 7. Após a submissão da candidatura digital, os candidatos recebem um comprovativo de confirmação da receção da mesma.
 - 8. Se necessário, o Banco de Portugal solicitará, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar a partir do fim do prazo de candidatura, informação adicional para esclarecer algum ponto que lhe tenha suscitado dúvidas quanto à candidatura apresentada.

Artigo 3º

Etapas da seleção do projeto

- 1. A seleção do projeto a patrocinar, através do Programa “Economia para Tod@s”, terá seguintes etapas:
 - 1ª etapa – Receção das candidaturas
 - 2ª etapa – Análise inicial da candidatura, com possível pedido de esclarecimentos
 - 3ª etapa – Divulgação da classificação provisória
 - 4.ª etapa – Convite à apresentação presencial dos projetos finalistas
 - 5ª etapa – Avaliação dos projetos apresentados e seleção do projeto vencedor
 - 6ª etapa – Divulgação do projeto vencedor
 - 7.ª etapa – Celebração de um Protocolo com o Banco de Portugal
- 2. O calendário das etapas acima identificadas será divulgado no site do Banco de Portugal (www.bportugal.pt/), bem como nos restantes canais de comunicação do concurso.

Artigo 4º

Júri

1. O júri é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Clara Raposo, Vice-Governadora e presidente do júri;
 - b) Francisca Guedes de Oliveira, Administradora;
 - c) Nuno Alves, Diretor do Departamento de Estudos Económicos;
 - d) Homero Gonçalves, Diretor do Departamento de Estatística;
 - e) Isabel Gameiro, Diretora-adjunta do Departamento de Comunicação e Museu.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Em caso de não ser possível a qualquer jurado estar presente na reunião, o mesmo designará um substituto, de entre o mesmo órgão ou departamento.

Artigo 5º

Avaliação dos projetos

1. Na avaliação dos projetos, o júri terá em consideração os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do projeto
Este critério valoriza as características lúdicas e didáticas do projeto candidato, devendo os conceitos ser adequados e facilmente perceptíveis pelo público-alvo.
 - b) Impacto e potencial do projeto
Este critério valoriza o potencial didático do projeto e a capacidade estimada de colmatar lacunas na educação e literacia económica do público-alvo, bem como o retorno do patrocínio na imagem do BdP, na qualidade de patrocinador.
 - c) Grau de criatividade e inovação do projeto
Este critério valoriza a criatividade e a utilização de novas metodologias, processos ou procedimentos. Valorizar-se-ão elementos diferenciadores face a soluções já existentes no mercado e não se aceitarão projetos que já se encontrem comercializados ou publicitados no mercado.
 - d) Potencial de escalabilidade
Este critério valoriza a demonstração por parte da entidade proponente da existência de mercado para o projeto e da sua capacidade para o desenvolver e fazer crescer de forma sustentável.
2. Não são elegíveis propostas que apresentem características discriminatórias ou que violem os princípios que regulam a atividade do Banco de Portugal.

Artigo 6º

Apresentação dos projetos

1. As entidades proponentes das três candidaturas melhor classificadas são convidadas a fazer uma apresentação presencial do projeto, mediante disponibilização de um protótipo.
2. As entidades referidas em 1. deverão, igualmente, apresentar uma calendarização para a concretização do projeto, desenvolvendo, entre outros, os aspetos apresentados em fase de ideia e os aspetos financeiros de cada fase de produção.

Artigo 7º

Resultados e divulgação

1. Será selecionado o projeto com a melhor avaliação.
2. O Banco de Portugal reserva-se ao direito de não atribuir qualquer patrocínio, caso os projetos apresentados não correspondam ao pretendido.
3. O Banco de Portugal comunicará a todos os candidatos e publicitará no seu site o anúncio da candidatura vencedora, bem como o montante atribuído.
4. O projeto vencedor autoriza a divulgação de informação sobre o mesmo, com vista à promoção do Programa, dos beneficiários e do Banco de Portugal.

Artigo 8º

Custos e despesas de elaboração da candidatura

Correm por conta das entidades proponentes todos os custos da elaboração da candidatura, dos protótipos e de quaisquer outros meios que instruem a candidatura, mesmo que tenham sido solicitados pelo Banco de Portugal.

Artigo 9º

Atribuição e valor do patrocínio

1. A entidade proponente vencedora celebrará um protocolo de colaboração com o Banco de Portugal, que titulará a atribuição do patrocínio e preverá a obrigação de produção dos materiais didáticos no calendário proposto.
2. Caso a obrigação de produção não seja cumprida por razões imputáveis à entidade vencedora, o Banco de Portugal reserva-se ao direito de exigir o reembolso da totalidade do valor do patrocínio.
3. O montante do patrocínio não pode exceder o montante do orçamentado, nem o valor de €40 000 € (quarenta mil euros).
4. Após a celebração do protocolo, o valor referido no número anterior será depositado na sua totalidade na conta bancária indicada pelo responsável da candidatura vencedora.

Artigo 10º

Deveres da entidade beneficiária do projeto

1. Sem prejuízo de outras obrigações que poderão constar do protocolo, a entidade beneficiária do patrocínio compromete-se a produzir os materiais constantes da proposta apresentada, só podendo alterar os termos da proposta por acordo com o Banco de Portugal.
2. A entidade beneficiária do apoio compromete-se ainda a:
 - i) Entregar ao Banco de Portugal, o número de exemplares ou número de acessos aos mesmos, a acordar no protocolo;
 - ii) Mencionar em todos os suportes de divulgação dos materiais, que foi produzido “com o patrocínio do Banco de Portugal”, podendo para o efeito exibir a marca ou o elemento figurativo da marca do Banco de Portugal que será oportunamente entregue.

Artigo 11º

Direitos de autor

1. As entidades proponentes apenas poderão apresentar na sua proposta materiais cujos direitos de autor e de propriedade intelectual sejam ou venham a ser titulares, na data da apresentação presencial, comprometendo-se nesta data a demonstrá-lo, sob pena de devolução integral do patrocínio.
2. Nos termos do disposto no número anterior, os candidatos são responsáveis pela originalidade das ideias apresentadas, garantem a sua autoria e assumem toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros relativas a propriedade intelectual.

Artigo 12º

Informações adicionais

Quaisquer informações adicionais respeitantes ao prémio previsto no presente regulamento, podem ser solicitadas por escrito ao Departamento de Comunicação e Museu através do endereço eletrónico info@bportugal.pt.

Artigo 13º

Disposições finais

1. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Banco de Portugal.
2. Qualquer questão emergente do presente Regulamento será dirimida pelo Tribunal da Comarca de Lisboa.